Revogada pela Lei 16.799/98 (Cód. Tributário)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP 68030-290 - Santarém - Pará

# LEI Nº 14.996/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994.

*DISPÕE SOBRE MAIOR INCENTIVO E SUSTENTÁCULO DO PODER PÚBLICO, AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica assegurado a todas micro e pequenas empresas, a título de estímulo à produção e fomento de empresas, a redução de 50%(cinquenta por cento) em todos os tributos municipais.

Artigo 2º. Consideram-se micro e pequenas empresas, para fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiveram receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 250.000 UFIR para as microempresas, e de 700.000 UFIR para as pequenas empresas, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

Parágrafo Único. Tratando-se de empresas em constituição, deverá o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá ao fixo neste artigo.

Artigo 3º. As micro e pequenas empresas, para gozarem dos benefícios previstos nesta Lei, devem estar cadastradas junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 19 de abril de 1994.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos dezenove dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração